

**AUTÓGRAFO Nº 22/2010**  
**PROJETO DE LEI Nº 19/2010**

**“Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo.”**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul decreta:**

**Art. 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 6º – .....**

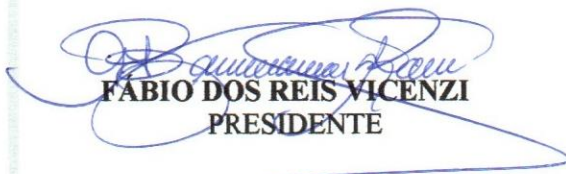
- a) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- f) um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;
- g) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Santa Fé do Sul;
- h) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Fé do Sul;
- i) um representante da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC;
- j) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- k) um representante das empresas operadoras de turismo que atuem no Município.

**§ 1º - .....**

**§ 2º - .....**

**Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
23 de março de 2010.**

  
**FABIO DOS REIS VICENZI**  
**PRESIDENTE**

  
**CLAUDINEI DOS SANTOS**  
**1º SECRETÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**  
CENTRO DE REGIÃO

**LEI Nº 1.865, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.994.**

Dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

**ITAMAR BORGES**, Prefeito Municipal de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - O Município de Santa Fé do Sul promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo - PLANTUR.

**ARTIGO 2º** - O PLANTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município.

**ARTIGO 3º** - A política municipal de turismo a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas às atividades turísticas, originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**ARTIGO 4º** - O Executivo, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando os estímulos às atividades turísticas do Município, na forma desta lei e das normas dela decorrentes.

**ARTIGO 5º** - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLANTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a comunidade.

**ARTIGO 6º** - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com seus membros nomeados pelo Prefeito terá a seguinte constituição:





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

CENTRO DE REGIÃO

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;
- b) um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- d) um representante do Programa de Desenvolvimento Integral da Comunidade - PRODEIC;
- e) um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;
- f) um representante da Associação Comercial e Industrial de Santa Fé do Sul;
- g) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Fé do Sul;
- h) um representante da Associação dos Amigos de Santa Fé do Sul;
- i) um representante da Fundação de Educação e Cultura - Funec;
- j) um representante do Grupo de Preservação Ambiental - PREAS;
- l) um representante das empresas operadoras de turismo que atuem no Município;

Parágrafo 1º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante.

Parágrafo 2º - O COMTUR terá uma diretoria nomeada pelos seus membros composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período uma única vez.

**ARTIGO 7º - É da competência do Conselho Municipal de Turismo:**

- a) manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas de turismo;
- b) propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras;





PREFEITURA MUNICIPAL

**SANTA FÉ DO SUL**

CENTRO DE REGIÃO

- c) assessorar na elaboração do Plano Turístico do Município;
- d) propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo;
- e) desenvolver programas e projetos de interesse turístico com o objetivo de incrementar o afluxo de turistas ao Município;
- f) manter cadastro de informações turísticas;
- g) fazer a ligação entre a comunidade local e o Poder Executivo, tanto trazendo para a Prefeitura as reivindicações da população no âmbito do turismo, como apresentando à mesma, para debate e apreciação, os planos e projetos referentes ao lazer e ao turismo;
- h) promover a proteção, defesa e recuperação do patrimônio turístico local;
- i) examinar, na ordem cronológica da apresentação, os pedidos de habilitação aos favores desta lei, elaborando parecer conclusivo, em cada caso, dentro de 30 (trinta) dias, para apreciação e julgamento pelo Chefe do Executivo;
- j) desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

**ARTIGO 8º** - Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo.

**ARTIGO 9º** - Constituirão receitas do FUTUR:

- a) os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e ou de negócios;
- b) dotações orçamentárias que lhes forem destinadas;
- c) a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- d) a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- e) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- f) contribuições de qualquer natureza;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**  
CENTRO DE REGIÃO

- g) recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- h) rendimentos de aplicações financeiras;
- i) outras rendas eventuais;

**ARTIGO 10** - Para incentivar as atividades de que trata esta lei e a instalação de equipamentos de apoio ao turismo, a Prefeitura Municipal poderá doar, conceder a cessão de uso ou ceder a título precário bens imóveis localizados no Município e às margens da bacia de acumulação da hidrelétrica de Ilha Solteira, bem como conceder os incentivos fiscais previstos nesta lei, as empresas individuais ou coletivas, de sociedade anônima ou de responsabilidade limitada, que tenham por objetivo a exploração e o incremento da atividade turística.

Parágrafo Único - As doações de áreas superiores a um hectare dependerão de prévia autorização legislativa.

**ARTIGO 11** - Os interessados na obtenção dos favores de que trata esta lei, apresentarão, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, o plano de instalação da atividade turística ou de apoio ao turismo, especificando os benefícios solicitados.

§ 1º - O requerimento de que trata este artigo será instruído com os seguintes documentos:

I - Quando se tratar de pessoa jurídica:

a- fotocópia dos atos constitutivos e posteriores alterações arquivadas no Registro do Comércio;

b- certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação;

d- comprovação da idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnico-econômica;

f- croqui das edificações e ou instalações planejadas e plano de expansão para ocupação da área desejada.

II - Quando se tratar de pessoa física:

a- documentos pessoais, Carteira de Identidade e CPF;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**  
CENTRO DE REGIÃO

b- certidão negativa de protestos e de distribuição civil e criminal, referente aos últimos cinco anos;

c- os documentos e as informações referidas nas letras "b", "c" e "d" do inciso anterior.

Parágrafo único - Aprovado o pedido a pessoa física deverá providenciar dentro de 60 (sessenta) dias a efetiva constituição da empresa coletiva ou firma individual, juntando ao pedido de habilitação a prova do arquivamento do ato constitutivo no Registro do Comércio.

**ARTIGO 12** - Aprovado o processo, a firma ou pessoa interessada terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início à construção das edificações e das instalações planejadas.

Parágrafo único - As construções e instalações turísticas deverão obedecer a um padrão exequível, proporcionando aspecto condizente com a área doada ou cedida, com a localização e sobretudo com o desenvolvimento das atividades turísticas do Município.

**ARTIGO 13** - A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta lei, os perderá desde que:

a- cesse ou interrompa suas atividades por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos;

b- venda ou transfira, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceito pelo Conselho Municipal de Turismo, equipamentos turísticos do projeto beneficiado, com prejuízo para o atendimento do público em geral;

c- desvirtue as atividades para as quais foram concedidos os benefícios desta lei.

Parágrafo único - As causas de perdas dos benefícios concedidos por esta lei serão aprovadas pelo COMTUR, através de processo que tramitará naquele órgão, permitida a produção de ampla defesa.

**ARTIGO 14** - Pelo prazo de cinco anos, contado da data do fornecimento de qualquer documento hábil que possibilite a empresa beneficiária entrar na posse do imóvel, é vedada a venda ou alienação, no todo ou em parte, da área cedida.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

CENTRO DE REGIÃO

**ARTIGO 15** - O descumprimento do disposto no artigo anterior implicará na perda do imóvel doado ou cedido em favor da Municipalidade, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito a ressarcimento por perdas e danos.

**ARTIGO 16** - O início operacional das atividades turísticas ou de desenvolvimento do turismo na área cedida ou doada pela empresa beneficiária dos incentivos desta lei, deverá ocorrer dentro de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, salvo, em considerando o vulto do empreendimento, tal prazo seja insuficiente, assim declarado no cronograma da realização das obras de edificação e de instalação do estabelecimento.

**ARTIGO 17** - Constituirão parte integrante da escritura de doação ou de cessão de direito feita na conformidade desta lei, sob pena de nulidade do ato, cláusulas que mencionem as condições e obrigações contidas nos artigos 12, 13, 14, 15 e 16 desta lei.

**ARTIGO 18** - Ficarão isentos do imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis e do imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, as empresas que obtiveram os favores desta lei, pelas atividades turísticas ou de desenvolvimento do turismo, pelo prazo de:

a- três anos, quando gerarem até 20 (vinte) empregos diretos;

b- cinco anos, quando oferecerem mercado de trabalho para mais de vinte empregados;

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo é anual e deverá ser renovada anualmente, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

**ARTIGO 19** - Além dos benefícios fiscais previstos no artigo anterior, as empresas individuais ou coletivas, que tiverem seus processos aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo e homologados pelo Prefeito Municipal, poderão gozar dos seguintes incentivos iniciais;

a- isenção de taxas e emolumentos pela aprovação do projeto ou projetos de construção, do alvará de construção e do habite-se;

b- serviço de locação, terraplanagem, aterro e desaterro, ou outros serviços prestados pelo equipamento rodoviário municipal, desde que o atendimento implique em interesse público;





PREFEITURA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**  
CENTRO DE REGIÃO

crédito;

c- assessoria na busca de linhas de

para dirigentes;

d- iniciação empresarial e treinamento

e- cursos de formação de mão-de-obra qualificada, mediante convênio com entidades promotoras desses eventos.

**ARTIGO 20** - As empresas, independentemente de sua localização, evitarão qualquer forma de poluição ambiental, principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se às normas da legislação federal, estadual e municipal a respeito.

**ARTIGO 21** - O Conselho Municipal de Turismo que vier a ser constituído após a vigência da lei, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborará seu Regimento Interno, o qual será aprovado por Decreto do Executivo.

**ARTIGO 22** - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, para atender os objetivos desta lei, até o montante de R\$ 500.000,00.


**ARTIGO 23** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul,  
Em 20 de Dezembro de 1.994.



**ITAMAR BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



**SHIRLEI C. TERRAZ**  
Chefe de Gabinete







*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 022/2010

Santa Fé do Sul, 19 de março de 2010.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto que altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo.

O artigo em comento da supracitada lei trata da constituição de membros representantes de diversos segmentos para compor o Conselho Municipal de Turismo da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

A alteração da presente propositura objetiva adequar o mencionado Conselho, com a inclusão da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Por tratar-se de matéria de aplicação imediata, rogo a análise e tramitação em regime de urgência, consoante o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar à Vossa Excelência e aos seus nobres pares, minhas manifestações de apreço e de especial consideração.

Antonio Carlos Favaleça  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Fábio dos Reis Vicenzi  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**19/2010**

**PROJETO DE LEI Nº**

Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo.

**Antonio Carlos Favaleça**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – .....

- a) um representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Comércio e Indústria;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- f) um representante da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora;
- g) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Santa Fé do Sul;
- h) um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Santa Fé do Sul;
- i) um representante da Fundação Municipal de Educação e Cultura – FUNEC;
- j) um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE;
- k) um representante das empresas operadoras de turismo que atuem no Município.


§ 1º - .....

§ 2º - .....

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 19 de março de 2010.

**Câmara Municipal**  
Santa Fé do Sul  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de  
23 MAR 2010

  
**Antonio Carlos Favaleça**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
22 MAR 2010  
**PROT. Nº 107**  
**PROTOCOLO**

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

**urgência especial**

para tramitação do Projeto de Lei nº. 19/2010, de autoria do executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo"**.

**JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

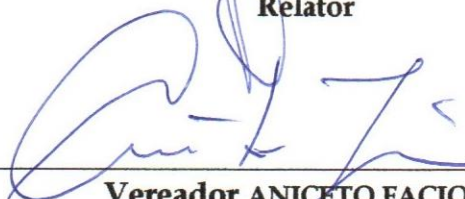
Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
23 de março de 2010



Vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTI  
Presidente da Comissão



Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA  
Relator



Vereador ANICETO FACIONE  
Membro

a: urgência

e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

**Ementa:** Processo nº. 21/2010

**PROJETO DE LEI Nº. 19/2010.**

**Ementa:** “**Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo**”.

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 23 de março 2010.

  
a) vereador **EDSON MARCOS BARBIERI**  
*Presidente da Comissão*

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
*Relator*

  
a) vereador **ELIO MILER**  
*Membro*

a: atacomis

Processo nº. 21/2010

**PROJETO DE LEI Nº. 19/2010.**

**Ementa: “Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 1.865, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo e cria o Conselho Municipal de Turismo”.**

**Autor:** Executivo Municipal

## **PARECER**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

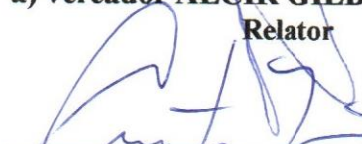
Sala das Comissões, 23 de março de 2010.



**a) vereador ANTONIO DONIZETE BALLOTTI**  
Presidente da Comissão



**a) vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Relator



**a) vereador ANICETO FACIONE**  
Membro

a: justiça